

DECISÃO

O reconhecimento da repercussão geral pelo STF no ARE nº 1.560.244 fixa a necessidade de suspensão nacional dos processos que versem sobre a mesma matéria, conforme determina o art. 1.035 , § 5º , do Código de Processo Civil.

A suspensão nacional determinada no Tema 1417 do STF impõe a paralisação dos processos que discutem responsabilidade civil por cancelamento, alteração ou atraso de voo, por caso fortuito ou força maior, até o julgamento definitivo do ARE nº 1.560.244.

Diante do exposto, determino o SOBRESTAMENTO DO JULGAMENTO até a definição do Tema 1417 da Repercussão Geral ou ulterior determinação do Supremo Tribunal Federal.

Aguarde-se na secretaria até que haja determinação para o prosseguimento do julgamento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2026.

Elisabete da Silva Franco
Juíza de Direito